

**CHECK LIST**

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 168/2018

Dispensa nº 034/2018

Data de Horário de Abertura: 24 de Outubro de 2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Atendimento a Família.

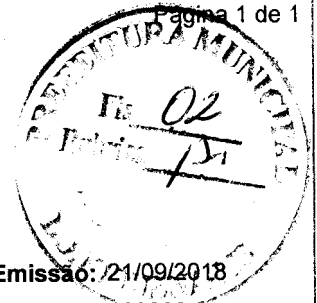
F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	F
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	F
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	S
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	S
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	F
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	S
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	F
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	F
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N





**REQUISIÇÃO Nº: 00000261/2018**



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade.....: 601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Setor.....: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcionário.: VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

Emissão: 21/09/2018  
 Fonte.....: 102000

Observação.: Serviço de manutenção de Impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento a Família

**Ficha**

Ficha.....: 477  
 Tipo.....: S - SERVIÇOS  
 Grupo.....: 39039 - Serviços - Pessoa Jurídica

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
1777	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210 (Código Patrimonial: 500738)	477 Serviço	1	0,0000	0,00
1778	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210 (Código Patrimonial: 500733)	477 Serviço	1	0,0000	0,00
1779	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210 (Código Patrimonial: 500739)	477 Serviço	1	0,0000	0,00
1780	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210 (Código Patrimonial: 500735)	477 Serviço	1	0,0000	0,00
<b>Total da Requisição:</b>					<b>0,00</b>

Assinatura do Responsável

Usuário: VANDER F. S. DENARDI  
 Quantidade de Registros: 4

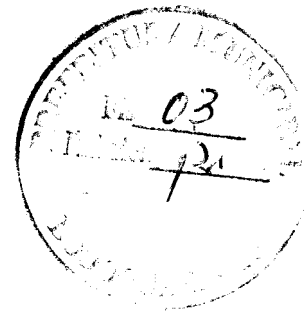
Email: licitabodoquena@gmail.com - (00xx67) 3268-2184

# C2

## IMPRESSÕES SOLUÇÃO PARA DOCUMENTOS

CNPJ: 30.483.460/0001-89

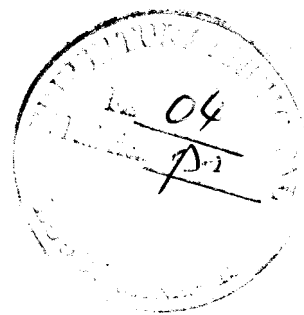
Rua Olivio Valteno de Oliveira, 330- Bairro Giocondo Orsi



### ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS

Item	Patrimônio	Descrição/Serviço	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	500738	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210, troca lógica, fonte e dobradiça do scanner.	1,00	570,00	570,00
02	500733	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e dobradiça do scanner	1,00	680,00	680,00
03	500739	Serviço de manutenção na Impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e dobradiça do scanner	1,00	730,00	730,00
04	500735	Serviço de manutenção na Impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e unidade LSU	1,00	390,00	390,00
<b>Total da nota de empenho</b>					<b>2.370,00</b>

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS



**PANTANAL PRINT**  
**CNPJ: 15.055.757/0001-50**  
**AV. MATO GROSSO,266 -- CENTRO**

Item	Patrimônio	Descrição/Serviço	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	500738	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210, troca lógica, fonte e dobradiça do scanner.	1,00	670,00	670,00
02	500733	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e dobradiça do scanner	1,00	690,00	690,00
03	500739	Serviço de manutenção na Impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e dobradiça do scanner	1,00	750,00	750,00
04	500735	Serviço de manutenção na Impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e unidade LSU	1,00	470,00	470,00
<b>Total da nota de empenho</b>					<b>2.580,00</b>

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

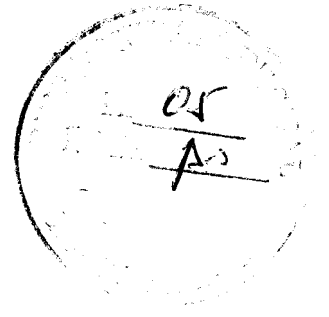


IMPRESSÕES

## World Print – Suprimentos e

Rua Solto Maior, 1513 Jardim Tijuca - Campo Grande/MS 11.732.467/0001-42

Fone: (67) 3342-9413 E-mail: atendimentowp@hotmail.com



**ORÇAMENTO NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA – NÃO É DOCUMENTO FISCAL – NÃO COMPROVA PAGAMENTO**

Item	Patrimônio	Descrição/Serviço	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	500738	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210, troca lógica, fonte e dobradiça do scanner.	1,00	550,00	550,00
02	500733	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e dobradiça do scanner	1,00	650,00	650,00
03	500739	Serviço de manutenção na Impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e dobradiça do scanner	1,00	650,00	650,00
04	500735	Serviço de manutenção na Impressora Multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e unidade LSU	1,00	370,00	370,00
<b>Total da nota de empenho</b>					<b>2.220,00</b>

PROPOSTA VÁLIDA PARA 60 DIAS .

11.732.467/0001-42

REGIANE GOMES DE ANDRADE - ME

RUA SOLTO MAIOR Nº 1513 SALA 1  
CEP 79.034-560. JARDIM TIJUCA

CAMPO GRANDE

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

ORÇAMENTO - MÉDIA

Sistema de Requisição de Materiais

Nº Cotação: 181 Exercício: 2018

Data Cotação: 24/09/2018

Data Encerramento Cotação: 24/09/2018

Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor					Preço Médio	Valor Total	
					A	B	C	D	E			
					Vir. Unitário	Vir. Unitário	Vir. Unitário	Vir. Unitário	Vir. Unitário	A+B+C+D+E	Vir. Unitário	
1	1778	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210 (Código Patrimonial: 500733)	Serviço	1	680,00	650,00	685,00				671,67	671,67
2	1780	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210 (Código Patrimonial: 500735)	Serviço	1	370,00	370,00	380,00				373,33	373,33
3	1777	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210 (Código Patrimonial: 500738)	Serviço	1	570,00	550,00	582,00				567,33	567,33
4	1779	Serviço de manutenção na impressora Multifuncional Xerox 3210 (Código Patrimonial: 500739)	Serviço	1	680,00	650,00	685,00				671,67	671,67
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	2.284,00
Fornecedor "A": 15.055.757/0001-50 - CRISTIANE DOS SANTOS OLIVE					R\$ 2.300,00							
Fornecedor "B": 11.732.467/0001-42 - REGIANE GOMES DA ANDRADE - ME						R\$ 2.220,00						
Fornecedor "C": 33.104.951/0001-60 - RODRIMAQ ARTIGOS P/ESCRITORIO LTDA							R\$ 2.332,00					
Fornecedor "D": -												
Fornecedor "E": -												

Departamento de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

07  
/ 15.ri  
Data 24/10/2018

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 77

Nº 93

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo - Histórico: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Especificação

Página 1

Setor	1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade Orçamentária	601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	1017 Manutenção do Sistema de Informática (sistema de rede, equipamentos e internet) dos Serviços de Sa			
Função Programática	10.301.601 SAÚDE PARA TODOS			
Natureza Despesa	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			
Ficha	477			
Código	Descrição	Qde P. Reserva	Valor P.Reserv	Total Reserva
1778	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX 3210 (CÓDIGO PATRIMONIAL: 500733)	1,0000	650,0000	650,0000
1780	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX 3210 (CÓDIGO PATRIMONIAL: 500735)	1,0000	370,0000	370,0000
1777	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX 3210 (CÓDIGO PATRIMONIAL: 500738)	1,0000	550,0000	550,0000
1779	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX 3210 (CÓDIGO PATRIMONIAL: 500739)	1,0000	650,0000	650,0000
			Valor.....	2.220,0000

OBJETO RESERVA:

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva em impressoras/copiadoras para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Atendimento a Família

Total Reserva:

2.220,00 ( dois mil e duzentos e vinte reais )

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

SOLICITADO POR:

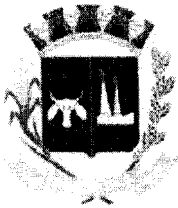
  
Assinatura

Data: 24, 10, 18

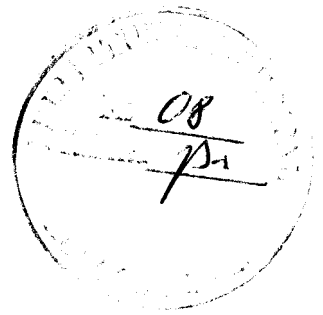
AUTORIZADO POR:

  
Assinatura

Data: 24, 10, 18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE



Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

*"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

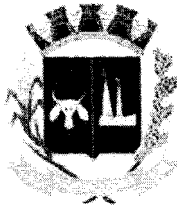
**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

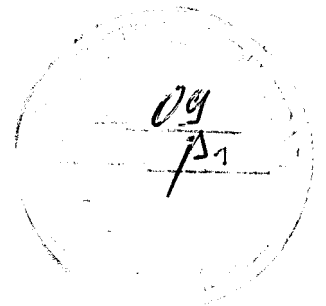
**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

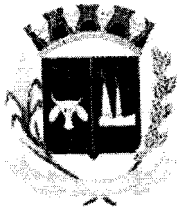
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

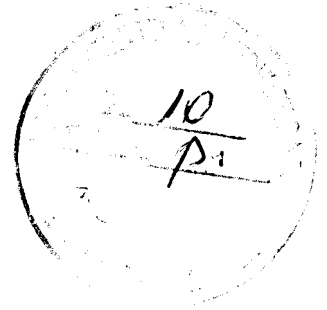
Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE



**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Dandalo de Souza Maciel  
Código Identificador:03A433B6

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 734-2017**

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

*"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:47DC07D0

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 006-2017**

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

**"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Autoriza** nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

**Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91**

**Artigo 2º - A movimentação financeira** das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

**Artigo 3º - Este Decreto** entra em vigor na data da sua publicação.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:AB5DFA06

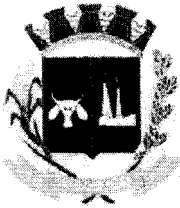
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 004/2017/ADM**

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

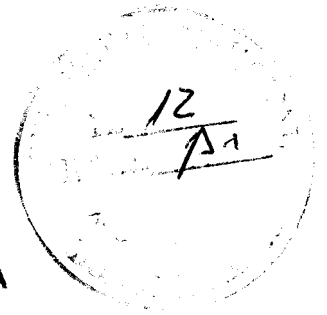
O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear** o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,**

**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

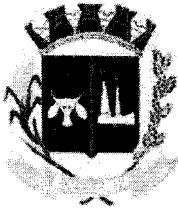
**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

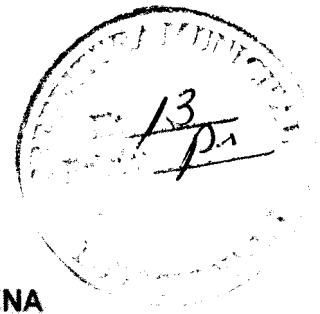
**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

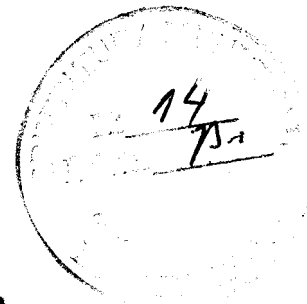
**Parágrafo único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 045/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: E86F045B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20/2015

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag. 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Leia-se:

Acrescentar o valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

Assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME- Contratada.

Publicado por:  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador: 09C5FA47

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

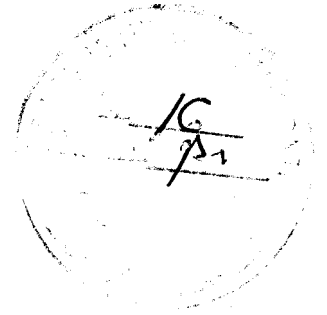
Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME  
Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**DECRETO Nº 001/2018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena- MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

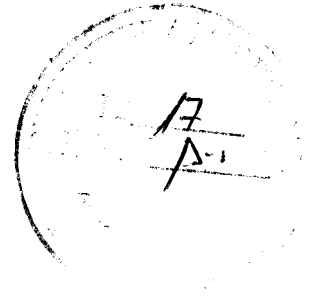
- Comissionado
- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE - Servidora do Quadro
- Quadro Efetivo;
- 2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - Servidor do
- do Quadro Efetivo;
- 3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora

Membros suplementares:

- Comissionado;
- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro
- do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRICO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

  
KAZUTOHORI  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECRETO Nº 001/2018/GAB 03 DE JANEIRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

**Membros titulares:**

1 - **SILVÂNIA MOREIRA ROSA - PRESIDENTE** - Servidora do Quadro Commissionado

2 - **JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA - SUPLENTE** - Servidor do Quadro Efetivo;

3 - **LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO** - Servidora do Quadro Efetivo;

**Membros suplementares:**

1 - **HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO** - Servidor do Quadro Commissionado;

2 - **RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO** - Servidor do Quadro Commissionado;

**Parágrafo único.** Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

**Art. 5º.** Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

**Art. 6º.** A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 7º.** O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

**Art. 8º.** A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

**Art. 9º.** Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

**Art. 10.** O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

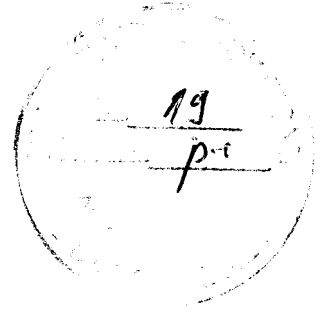
Gabinete de Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

**KAZUTO HORII**  
 Prefeito Municipal

04/01/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

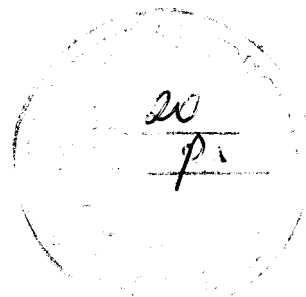
Publicado por:  
Valdeir Costa Campos  
Código Identificador: IC965DE3



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Mato Grosso do Sul no dia 04/01/2018. Edição 2008  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA



DECRETO Nº 59/2018

de, 19 de Março de 2018.

" Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências".

**Kazuto Horii**, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

Membro Presidente	Em substituição a:
<b>VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI</b> – Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

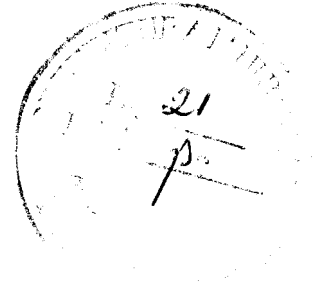
**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2018.

  
Kazuto Horii  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N. 59/2018**



DECRETO Nº 59/2018 de, 19 de Março de 2018.

“ Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

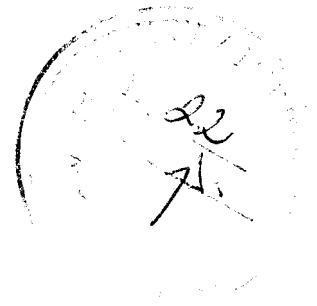
Membro Presidente	Em substituição a:
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI - Servidor do Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2018.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Marcia Regina Aquino Risalte**  
**Código Identificador:0C101C8C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2018. Edição 2060  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**PORTARIA Nº 02/2018/ADM**

**de, 22 de janeiro de 2018.**

**"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

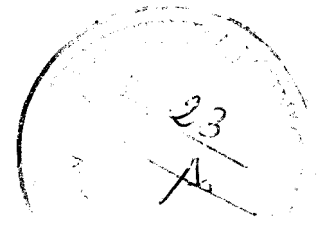
**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

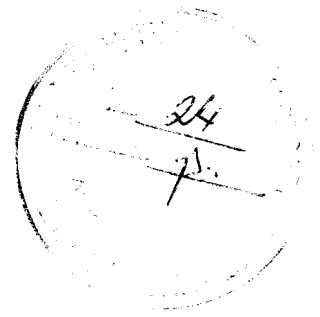
**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

  
Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 02/2018/ADM



**PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.**

**“DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Naílson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telmo Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleizysne Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cumbuí Pereira	966.153.971-53

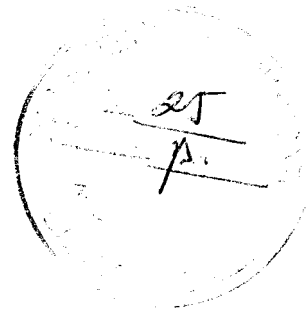
Prefeitura Municipal de Bodoquena

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:25CA5B2C**

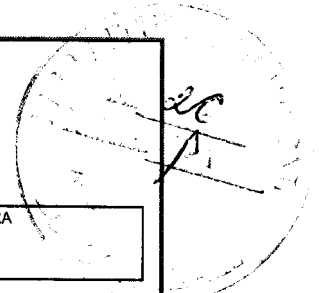


---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.732.467/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/03/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REGIANE GOMES DE ANDRADE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WORLD PRINT</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R SOUTO MAIOR</b>	NÚMERO <b>1513</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>
CEP <b>79.094-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>woldprintcartuchos@hotmail.com</b>		UF <b>MS</b>
TELEFONE <b>(67) 3373-4504</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

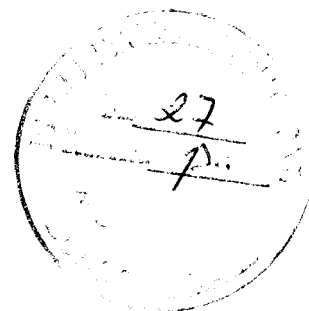
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/10/2018** às **09:52:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REGIANE GOMES DE ANDRADE**  
**CNPJ: 11.732.467/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:46 do dia 12/06/2018 <hora e data de Brasília>.

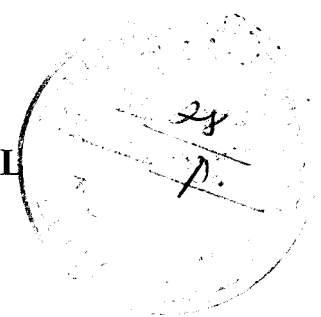
Válida até 09/12/2018.

Código de controle da certidão: **81A1.5D7E.0789.6F7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:201018/2018

IE : 28.358.475-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do IE acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 13:31:18 horas do dia 05/09/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11732467/0001-42  
**Razão Social:** REGIANE GOMES DE ANDRADE ME  
**Endereço:** RUA SOUTO MAIOR 1513 / JARDIM TIJUCA / CAMPO GRANDE / MS /  
79094-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2018 a 27/10/2018

**Certificação Número:** 2018092807310820857377

Informação obtida em 16/10/2018, às 08:54:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGIANE GOMES DE ANDRADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.732.467/0001-42

Certidão nº: 160395058/2018

Expedição: 16/10/2018, às 08:52:15

Validade: 13/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGIANE GOMES DE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.732.467/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

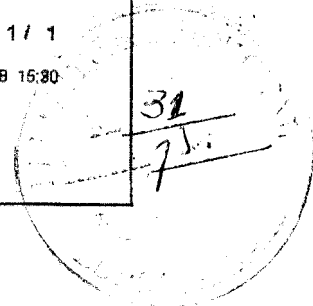
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1  
Data: 08/08/2018 16:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO



Nº DE CONTROLE: 124327120-98

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0014533000-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 11.732.467/0001-42 REGIANE GOMES DE ANDRADE - ME

Nome Fantasia: WORLD PRINT

Endereço:

RUA SOUTO MAIOR, 1513

Bairro: JARDIM TIJUCA II Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.094-560

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 17/11/2018

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 18 de outubro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: A6HGA75M5AD65M0FG57RG3HH3NCCV



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas: 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 54800026661		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) REGIANE GOMES DE ANDRADE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) EDIO PIRES DE ANDRADE		(mãe) GERACINA GOMES PINTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/09/1980	IDENTIDADE (numero) 1066194	Órgão emissor SEJUSP	UF MS
CPF (numero) 696.153.901-78		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MARACATINS			NÚMERO 735
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TIJUCA	CEP 79.094-140	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4141
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE			UF MS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL REGIANE GOMES DE ANDRADE ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SOUTO MAIOR			NÚMERO 1513
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TIJUCA	CEP 79.094-560	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4141
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 4751201 Atividade secundária 4785799 4789007 4741500 4761003 7733100 9511800	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, ARTIGOS DE PAPELARIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/03/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11732467000142	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-5111 3-1110			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) REGIANE GOMES DE ANDRADE ME			
DATA DA ASSINATURA 16/08/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Regiane Gomes de Andrade		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 	AUTENTICAÇÃO 		

33  
P.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GILENO JEFFERSON CASTANHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 901328 SSP MS

CPF: 690.455.501-72 DATA NASCIMENTO: 15/05/1974

FILIAÇÃO: EDSON CASTANHO  
TELMA REGINA FERREIRA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: 90621298249 VALOR: 29/04/2010 4,00

OBSERVAÇÕES:  
SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO: 01/07/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 908462904

PROIBIDO PLASTIFICAR 908462904



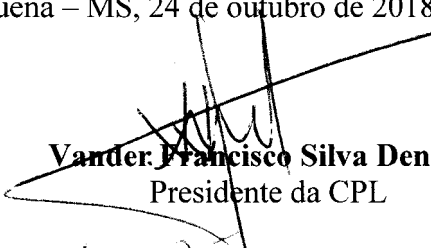
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018**

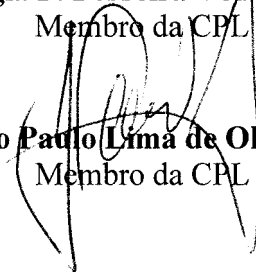
**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de serviço de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento a Família. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 24 de outubro de 2018.

  
**Vander Francisco Silva Denardi**  
Presidente da CPL

  
**Ligia P. Ferreira Vedovato**  
Membro da CPL

  
**João Paulo Lima de Oliveira**  
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos

35  
P.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

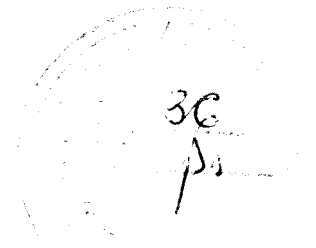
Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.





37  
P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

38

P.

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”*  
*Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”*  
*Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento a Família, motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades dos municípios, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

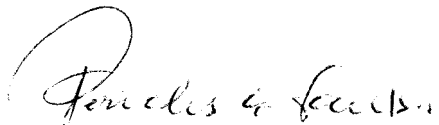
39  
p. 3

**PARECER**

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 24 de outubro de 2018.

  
**PÉRICLES GARCIA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MS n. 8.743**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

40  
P.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n. 034/2018 - Processo Administrativo n. 168/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, sala 01, Jardim Tijuca (CEP: 79.094-560), no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477.

Bodoquena – MS, 24 de outubro de 2018.

  
**Kazuto Horn**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos

41  
P

CONTRATO 192/2018

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.094.233/0001-17 Rua Yosio Okaneko, s/n, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Lauro de Aquino Neto**, Solteiro, CPF n. 024.777.311-57, portador da RG: 001.668.664 - SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Yosio Okaneko, n.º 102, Centro, Bodoquena MS, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **REGIANE GOMES DE ANDRADE - ME**, CNPJ n. 11.732.467/0001-42, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Souto Maior, n. 1513, Jardim Tijuca II – CEP: 79.094-560, representada por sua proprietária, Sra. **Regiane Gomes de Andrade**, CPF n. 696.153.901-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa de Licitação n. 034/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 168/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Item	Patrimônio	Descrição/serviço	qtde	VL. Unit	VL. total
01	500738	Serviço de manutenção na impressora multifuncional Xerox 3210 troca lógica fonte e dobradiça do scanner	01	550,00	550,00
02	500733	Serviço de manutenção na impressora multifuncional Xerox 3210, troca de unidade fusora e dobradiça do scanner	01	650,00	650,00
03	500739	Serviço de manutenção da impressora multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e dobradiça do scanner	01	650,00	650,00
04	500735	Serviço de manutenção na impressora multifuncional Xerox 3210, troca da unidade fusora e unidade LSU	01	370,00	370,00
<b>Total – R\$</b>					<b>2.220,00</b>

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J n.º 15.465.0160001-47  
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

42  
P

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.220,00** (dois mil, duzentos e vinte Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

3.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, produtos necessários para execução do serviço bem como mão de obra, impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

*06.00 – Secretaria Municipal de Saúde;*  
*06.01 – Secretaria Municipal de Saúde;*  
*10.301.601 – Saúde para todos;*  
*1.017 – Manutenção do Sistema de Informática (sistema de rede, equipamentos e internet) dos serviços de Saúde;*  
*33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*  
*Ficha 477*

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, previsto no Projeto Físico Financeiro, utilizando-se dos recursos previstos nas dotações financeiras.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.



43  
P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo engenheiro do Município, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

**CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer o serviço em conformidade com a proposta;

6.2 - Fica a Contratada obrigada a reparar serviço fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do serviço realizado, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua eventual reparação no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



44  
P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

- a) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.**

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde pelo fiscal de contrato.



45  
P:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



46  
P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

47  
p.

- a) constar de relatório firmado pelo fiscal de contrato responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: a) Dispensa de Licitação n. 034/2018; b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 168/2018; e c) Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 24 de outubro de 2018.

**Lauro de Aquino Neto**  
Secretário Municipal de Saúde

**Regiane Gomes de Andrade - ME**  
Contratada

Testemunhas:

01.

**Nome: Péricles Garcia Santos**

CPF: 843.667.701-30

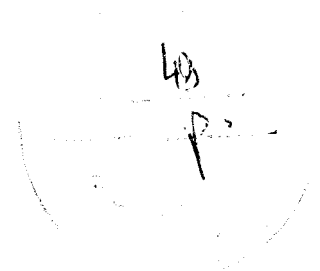
02.

**Nome: Alexandre Marcellus Rossi**

CPF: 022.092.471-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2018

Processo Administrativo n. 168/2018 – Dispensa n. 034/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: REGIANE GOMES DE ANDRADE (WORLD PRINT), CNPJ n. 11.732.467/0001-42, representada por sua proprietária, Sra. Regiane Gomes de Andrade, CPF n. 693.153.901-78.

Objeto: contratação de serviços de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Atendimento à Família.

Valor do Contrato: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais)

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.601.1.017.3.3.90.39 – ficha 477.

Vigência: 24 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 24 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos

50  
P.

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 192/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018**  
**DISPENSA N. 034/2018**  
**Pedido de Reserva n. 77**

Data: 24/10/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

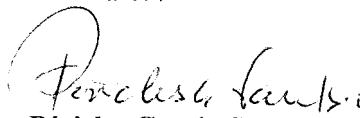
Para: Contadora do Município

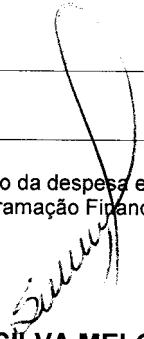
Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Atendimento a Família.

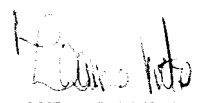
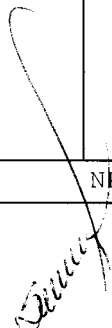
Valor: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais).

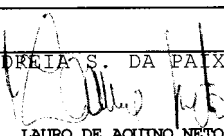

Contratada: Regiane Gomes Andrade – ME, CNPJ n. 11.732.467/0001-42.

Dotação: 06.01.10.301.601.1.017.33.90.39 – ficha 477

  
**Péricles Garcia Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS n. 8.743

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>24/10/2018</b>	<b>068</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL</b>					<b>Nº PARCELA (S): 1</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	<b>U.O.</b> 06.01	<b>PROGRAMA</b> 10.301.601	<b>PROJ./ATIVI</b> 1.017	<b>FICHA</b> 477	<b>NATUREZA DESPESA</b> 3.3.9.0.39.99	<b>FONTE RECURSO</b> 102000	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:</b> SAÚDE PARA TODOS <b>PROJETO ou ATIVIDADE:</b> Manutenção do Sistema de Informática (sistema de rede, equipamentos e internet) <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica <b>FONTE DE RECURSO:</b> Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde <b>CREDOR:</b> .....							
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b> Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva em impressoras/copiadoras para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de saúde e Unidade de Atendimento a Família.							
<b>PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 93 / 2 / 2018</b> <b>LICITAÇÃO:</b> DISPENSA LICITAÇÃO <b>PROCESSO:</b>					_____ Assinatura		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		<b>SALDO ANTERIOR</b> 2.220,00	<b>VALOR RESERVADO</b> 2.220,00	<b>SALDO ATUAL</b> 0,00	<b>SALDO PROCESSAR</b> 2.220,00		
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :</b> R.F: 1812 - 24/10/2018 = 2.220,00;							
					<b>TOTAL</b>	<b>2.220,00</b>	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 <b>JUSLEI DA SILVA MELO PAES</b> CONTADORA							
Emitido Por: DENIZE AVELAR							

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					DATA	NÚMERO	SEQ
<b>NOTA DE EMPENHO</b>					24/10/2018	1674	001
UNID ORÇAM: 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						RESERVA : 68	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: REGIANE GOMES DA ANDRADE - ME ENDEREÇO.: RUA SOUTO MAIOR 1513, JARDIM TIJUCA MUNICÍPIO.: CAMPO GRANDE BANCO: 33				CNPJ: 11.732.467/0001-42 Controladoria : CONTA: 13.002721-0 AGÊNCIA: 3465-7		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 477	U.O. 06.01	PROGRAMA 10.301.601	PROJ/ATIVIDADE 1.017	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 102000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 2ª :	3ª : 4ª : 2.220,00	CONVÊNIO		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 2.220,00	VLR. EMPENHADO 2.220,00	SALDO ATUAL 0,00	
TM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva em impressoras/copiadoras para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de saúde e Unidade de Atendimento a Família. Contrato nº 192/2018 Processo Administrativo nº 166/2018 Dispensa nº 34/2018 Vigência: terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2018						
1	Serviço de manutenção na impressora multifuncional xerox 3210 troca lógica fonte e dobração do scanner			UN	1,0000	550,0000	550,0000
2	Serviço de manutenção na impressora multifuncional xerox 3210 troca de unidade fusora e dobração do scanner			UN	1,0000	650,0000	650,0000
3	Serviço de manutenção na impressora multifuncional xerox 3210, troca da unidade fusora e dobração do scanner			UN	1,0000	650,0000	650,0000
4	Serviço de manutenção na impressora multifuncional xerox 3210 troca da unidade fusora e unidade LSU			UN	1,0000	370,0000	370,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	2.220,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 <b>LAURO DE AQUINO NETO</b> SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE				 <b>JUSLEI DA SILVA MELO PAES</b> CONTADORA			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO						31/12/2018	518	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						EMPENHO N° 772/2018		
CREDOR:		NOME: Luiz H. Patroni ME				CGC: 15.070.588/0001-27		
		END.: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro						
		MUNICÍPIO: Bodoquena						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE:		LICITAÇÃO:		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA		FONTE RECURSO	
		06.01	10.301.60	1.032	3.3.9.0.30.00		102000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR ANULADO		SALDO ATUAL
				65.653,71		1.218,00		66.871,71
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	ANULAÇÃO DE SALDOS EXCEDENTES DOS EMPENHOS DAS COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS QUE SERÃO FINALIZADOS EM 2018.  Conforme o Decreto nº 345 de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre encerramentos do exercício de 2018 e medidas de contenção de despesa de forma equilibrar as finanças públicas e dá outras providências.  Ata de Registro de Preço n.110/2018 Processo n. 054/2018 - Pregão Presencial n. 034/2018 -			Unidade	1,0000	1.218,0000		1.218,0000
<b>TOTAL/TRANSPORTE</b>							<b>1.218,00</b>	
Emitido: ANDREIA S. DA PAIXÃO								
 <b>LAURO DE AQUINO NETO</b> SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE			 <b>JUSLEI DA SILVA MELO PAES</b> CONTADORA					